Ponta Grossa, 01 de Junho de 2026.

**Planilha de preços 2026**

Para atender as necessidades da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, foi realizada pesquisa de preços para: **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES DA FASPG 2026.**

Conforme Manual de orientação de pesquisa de preços do Superior Tribunal de Justiça, utilizou-se como metodologia o coeficiente de variação, que fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média, sendo um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana. Se o coeficiente de variação apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.

A pesquisa de preço foi realizada de acordo com o artigo 23 e seguintes da Lei 14.133/2021 e art. 22 e seguintes do Decreto Municipal nº 21.500/2023. Desta forma, segue a metodologia utilizada e as fontes de pesquisa:

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=196d0e1f-6561-44c6-bcf7-bdc2c44c851a

PONTA GROSSA
PREFEITURA

FASPG
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

***Mapa de preços***

| ITEM | DESCRIÇÂO | UN | QT | PROCESSO 51/2026 ORLÂNDIA | | CONTRATO 004/2026 SÃO MIGUEL DO TAPUIO | | TIAGO LUIZ BONAMENTE | | S.D.B. PEÇAS E SERVIÇOS | | VALOR HORA TÉCNICA (Mediana) | VALOR DESC. (Mediana) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | HORA TÉCNICA | DESC. | HORA TÉCNICA | DESC. | HORA TÉCNICA | DESC. | HORA TÉCNICA | DESC. | | |
| 01 | Prestação de serviço de empresa especializada para realizar os serviços de manutenção corretiva, preventiva, retífica de motores e fornecimento de peças genuínas e/ou originais de fábrica com aplicação de mão de obra qualificada nos equipamentos/veículos (LEVES) que compõem a frota da Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa. | HT | 01 | 250,00 | 5,0% | 166,03 | 10,0% | 380,00 | 10,0% | 320,00 | 10,5% | R$ 285,00 | 10,0% |

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=196d0e1f-6561-44c6-bcf7-bdc2c44c851a

Foi utilizada a mediana como critério de avaliação a ser pago pela Administração.

Portanto, a porcentagem mínima inicial de desconto é de **10%**. Sendo a hora técnica de Veículos Leves **R$ 285,00.**

Segue pesquisa de preços em anexo.

Fontes:

CONTRATO 004/2026 – Município de São Miguel do Tapuio – CNPJ 06.716.906/0001-93, Praça Cel. Manoel Evaristo de Paiva, 92, São Miguel do Tapuio - PI;

FORNECEDOR Tiago Luiz Bonamente ME – CNPJ 10.969.801/0001-12 – Rua Minas Gerais, 2129, Ponta Grossa – PR;

FORNECEDOR S.D.B. Peças e Serviços LTDA. – CNPJ 08.819.494/0001-42 – Rua João Rabelo Coutinho, 133, Ponta Grossa – PR;

PROCESSO 51/2026 – Prefeitura Municipal de Orlândia – CNPJ 45.351.749/0001-11 – Praça Coronel Orlando, 600, Orlândia – SP.

Assinado por:
Adriano Langendyk
01/06/2026 - 14:37
DPCP0THRTSIV1HSG53EC6G

Adriano Langendyk

Matrícula 31885

SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Tramitado e Assinado Eletronicamente por Elotech
Assinatura Eletronica - Verifique pelo QRCode ou pelo link: https://pontagrossa.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=196d0e1f-6561-44c6-bcf7-bdc2c44c851a

**CONTRATO Nº 04/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025**
**(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 213.000253/2025-92**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº0 4 / 2 0 2 6**
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO - PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, COM SEDE NA DINHA ARAGÃO CEP :64330-000, CNPJ SOB O Nº 06.716.906/0001-93, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO DE TRANSPORTE O SR. JOSÉ CLAILTON ALVES MELO DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E A EMPRESA KM9 DISTRIBUIDORA LTDA. INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 50.460.019/0001-99 SEDIADA NA RUA MANOEL VÍTOR CORDEIRO, Nº 6265, BAIRRO: PARQUE JACINTA, CEP: 64035-035, TERESINA - PI DORAVANTE DESIGNADO CONTRATADO, NESTE ATO REPRESENTADO POR GUILHERME ALVES SILVEIRA, CONFORME ATOS CONSTITUTIVOS DA EMPRESA, TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº 213.000253/2025-92 E EM OBSERVÂNCIA ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2025, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUNCIADAS.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**
1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preço para Contratação de empresa para Prestação dos Serviços Mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, e reposição de peças Automotivas genuínas ou originais de primeira linha, independente de marca, em veículos leves e pesados próprios do Município de São Miguel do Tapuio– PI.

**LOTE I - FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS**
**FORNECEDOR - KM9 DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Rua Manoel Vítor Cordeiro, nº 6265, Bairro: Parque Jacinta, CEP: 64035-035, Teresina - PI, CNPJ: 50.460.019/0001-99**

| Item | Especificações | Quant. | Unid. | Valor máximo reservado para despesas com peças/ mês (R$) |
|---|---|---|---|---|
| 01 | Fornecimento de peças originais e acessórios mecânicos para veículos leves, com maior percentual de desconto sobre o preço à vista da tabela de peças (CILIA). | 01 | Peça | 43.200,00 |
| 02 | Fornecimento de peças originais e acessórios mecânicos para veículos pesados, com maior percentual de desconto sobre o preço à vista da tabela de peças (CILIA). | 01 | Peça | 64.800,00 |
| | VALOR TOTAL COM DESCONTO – 10% SOBRE A TABELA CÍLIA | | | 108.000,00 |

**LOTE II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MECÂNICOS - HORAS DE SERVIÇO (TROCA DE PEÇAS, CONSERTO E MANUTENÇÃO) PARA VEÍCULOS LEVES E PESADOS.**

| **FORNECEDOR: KM9 DISTRIBUIDORA LTDA., situada na Rua Manoel Vítor Cordeiro, nº 6265, Bairro: Parque Jacinta, CEP: 64035-035, Teresina - PI, CNPJ: 50.460.019/0001-99** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Item | Especificações | Quant. | Unid. | Valor Unit (R$) | Valor com serviços/ mês (R$) |
| 01 | Prestação de serviço mecânicos - horas de serviço (troca de peças, conserto e manutenção) | 173,4 | Hora | 166,03 | 28.789,95 |
| 02 | Prestação de serviço mecânicos - horas de Serviço (troca de peças, conserto e manutenção) - para veículos pesados | 161 | Hora | 268,16 | 43.172,96 |
| VALOR DO DESCONTO SOBRE O VALOR DA HORA DO SERVIÇO 10% | | | | | 71.962,90 |

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.1.1. O Termo de Referência;
1.1.2. O Edital da Licitação;
1.1.3. A Proposta do contratado;
1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**
5.1. O valor total da contratação para o LOTE 1- de R$ 1.296.000,00 ( um milhão , duzentos e noventa e seis mil reais). e LOTE 02- R$ 863.554,80 ( oitocentos e sesseta e três mil , quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

execução ou dos materiais empregados;
9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**
11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 1% a 2% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 3% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 3% a 4% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 4% a 5% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| | |
|---|---|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: | 020100; 020200; 020600; 020700; 020800<br>020900; 021000; 02030; 020302; 020401<br>020501; 020502 |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 04.122.0005.2040.0000; 04.122.0005.2041.0000<br>04.122.0005.3035.0000; 04.122.0005.1686.0000<br>04.124.0006.2070.0000; 20.605.0055.2500.0000<br>20.606.0060.2520.0000; 25.752.0005.2320.0000<br>15.451.0040.1686.0000; 15.451.0040.2320.0000<br>27.812.0073.2650.0000; 13.391.0037.2280.0000<br>13.392.0038.2290.0000; 25.752.0005.2320.0000<br>12.361.0030.1686.0000; 12.361.0030.2692.0000<br>12.361.0032.2246.0000; 12.361.0032.2692.0000<br>12.361.2002.2202.0000; 12.365.0035.1686.0000<br>12.367.0036.2273.0000; 12.361.0030.1207.0000<br>12.361.0030.1686.0000; 12.361.0030.2203.0000<br>12.365.0035.1686.0000; 12.365.0035.2263.0000<br>12.365.0035.2691.0000; 10.122.0016.3014.0000<br>10.301.0005.1686.0000; 10.301.0005.3007.0000<br>10.301.0005.3035.0000; 10.301.0020.1686.0000<br>10.301.0020.2686.0000; 10.301.0025.1686.0000<br>10.301.0025.2160.0000; 10.301.0025.2188.0000<br>10.301.0025.3024.0000; 10.301.0025.3025.0000<br>10.302.0025.3009.0000; 10.302.0025.3018.0000<br>10.302.0025.3019.0000; 10.304.0025.2182.0000<br>08.243.0015.3028.0000; 08.244.0016.1686.0000<br>08.244.0016.2150.0000; 08.244.0016.2681.0000<br>08.244.0016.2682.0000; 08.244.0016.2683.0000<br>08.244.0016.3017.0000; 08.244.0016.3023.0000<br>08.244.0016.3027.0000; 08.243.0015.3011.0000<br>08.243.0015.3012.0000; 08.243.0015.3029.0000<br>08.244.0016.3005.0000; |
| FONTE DE RECURSOS: | 500, 706, 720, 544, 550, 569, 571, 540, 541, 542, 543, 546, 600, 601, 621, 660, 661. |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 3.3.90.39 |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012, e no Diário Oficial dos Municípios.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO MIGUEL DO TAPUIO-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
São Miguel do Tapuio –PI, 28 de janeiro de 2026.

JOSE CLAILTON ALVES MELO:01233519360
Assinado de forma digital por JOSE CLAILTON ALVES MELO:01233519360
Representante legal do CONTRATANTE

GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES SILVEIRA:01080827331
Dados: 2026.01.28 09:57:45 -03'00'
*Representante legal do CONTRATADO*

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Á

Fundacao de Assistencia Social de Ponta Grossa – FASPG

Divisão de Formalização Atas/Contratos

**Empresa: TIAGO LUIZ BONAMENTE**
**CNPJ: 10.969.801/0001-12**
**Endereço: RUA MINAS GERAIS,2129 – BOA VISTA PONTA GROSSA/PR**
**Telefone: (42}998735013**
**Data: 26/05/2026**
**Responsável: CRISTIANE MARIA BONAMENTE**

***A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, solicita proposta:***

TIPOS DE SERVIÇOS: Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da **Fundação de Assistência Social e Ponta Grossa**, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento para remoções.

Os serviços de manutenção, preventivos ou corretivos, compreendem dentre outros:

- Manutenção mecânica e elétrica dos seguintes sistemas:

a. Motor;
b. Transmissão: incluindo caixa de marchas, embreagem e diferencial;
c. Direção: mecânica e hidráulica;
d. Suspensão: dianteira e traseira;
e. Arrefecimento;
f. Freios: Elétrico/ Eletrônico;
g. Alimentação/ Injeção de combustível;
h. Lanternagem/ funilaria/ capotaria, Pintura;
i. Troca de óleo do motor, caixa de marcha, direção hidráulica, freios, e demais fluidos.
j. Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;
k. Pintura em geral;
l. Ar-condicionado;
m. lubrificação e instalação de acessórios;

- Serviços de borracharia/ Substituição de peças e acessórios:

a. Substituição de bicos;

b. Montagem/ desmontagem de pneus;

c. Conserto de pneus;

d. Rodízio de pneus;

e. Troca ou recarga de extintores de incêndio.

**Solicito orçamento estimativo da hora técnica e de percentual ofertado de desconto sobre as tabelas de preço SINDIREPA/PR e AUDATEX.**

| LOTE | ITEM | VEÍCULOS LEVES | PERCENTUAL DE DESCONTOS % |
|---|---|---|---|
| 01 | 01 | PREÇO DA HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA CONFORME TABELA DE TEMPOS DE REPAROS DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS | 10% |
| 01 | 02 | REPOSIÇÃO DE PEÇAS CONFORME TABELA DE PREÇOS A VAREJOS DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS | 10% |
| VALOR DA HORA TÉCNICA | | | R$ 380,00 |

***SEGUE RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE NA FROTA DA FASPG***
***Lote I – Manutenção de veículos leves serviços e peças;***

| Item | Placa | Origem | Marca | Modelo | Combustível | Capacidade Do Tanque | Ano do Veículo | Cor | FAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | AQS-0724 | PROTEÇÃO ESPECIAL | FIAT | UNO MILLE ECONOMY | FLEX | 50 | 2009 | BRANCA | 9 |
| 2. | AQT-3612 | ADMINISTRATIVO | FIAT | UNO FURGÃO | FLEX | 50 | 2009 | BRANCA | 11 |
| 3. | AQT-5369 | ADMINISTRATIVO | VOLKSWAGEN | KOMBI | FLEX | 45 | 2009 | BRANCA | 13 |
| 4. | ASD-9582 | ADMINISTRATIVO | VOLKSWAGEN | KOMBI | FLEX | 45 | 2010 | BRANCA | 15 |
| 5. | ARW-9859 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | GOL | FLEX | 55 | 2010 | BRANCA | 17 |
| 6. | ARO-9291 | ADMINISTRATIVO | HYUNDAI | CAMINHONETE HR HDB | DIESEL | 60 | 2010 | BRANCA | 18 |
| 7. | AXS-7310 | PROTEÇÃO BASICA | FORD | ECOSPORT SE | FLEX | 52 | 2014 | BRANCA | 24 |
| 8. | AXS-7311 | ADMINISTRATIVO | CHEVROLET | PRISMA | FLEX | 54 | 2014 | BRANCA | 25 |
| 9. | AYW-8793 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | UP MOVE | FLEX | 50 | 2015 | BRANCA | 26 |
| 10. | AYW-8785 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | UP TAKE | FLEX | 50 | 2015 | BRANCA | 27 |
| 11. | AYW-8791 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | UP TAKE | FLEX | 50 | 2015 | BRANCA | 28 |
| 12. | AZK-3736 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2015 | BRANCA | 29 |
| 13. | AZK-3745 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2015 | BRANCA | 30 |
| 14. | AZK-3746 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | CELTA | FLEX | 54 | 2015 | BRANCA | 31 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 15. | AZK-3744 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | CELTA | FLEX | 54 | 2015 | BRANCA | 32 |
| 16. | AYU-5496 | DEFICIENTE | CHEVROLET | COBALT | FLEX | 55 | 2015 | BRANCA | 33 |
| 17. | BAC-5969 | ADMINISTRATIVO | RENAULT | KGOO EXPRESS | FLEX | 52 | 2016 | BRANCA | 34 |
| 18. | BAE-4756 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2016 | BRANCA | 35 |
| 19. | BAE-4768 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2016 | BRANCA | 36 |
| 20. | BAE-2431 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2016 | BRANCA | 37 |
| 21. | BCH-0637 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | FOX | FLEX | 50 | 2019 | BRANCA | 44 |
| 22. | BCN-3237 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | ONIX 10 MT JOYE | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 45 |
| 23. | BCN-3242 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | ONIX 10 MT JOYE | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 46 |
| 24. | BCN-3243 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | ONIX 1.4MT LT | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 47 |
| 25. | BCO - 9392 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 48 |
| 26. | BCU - 7H95 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 43 | 2019 | BRANCA | 49 |
| 27. | BCU - 7H96 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 43 | 2019 | BRANCA | 50 |
| 28. | BCT - 5J29 | PROTEÇÃO ESPECIAL | FORD | KA 1.0 | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 51 |
| 29. | BCT - 5J31 | PROTEÇÃO BASICA | FORD | KA 1.4 | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 52 |
| 30. | BCT - 5J29 | GESTÃO | FORD | KA 1.0 | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 53 |
| 31. | BCW - 8C51 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | ONIX 1.0 MTLT | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 54 |
| 32. | BEG - 3I25 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 55 | 2020 | BRANCA | 55 |
| 33. | BEC - 6B82 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | SPIN 1.8L AT PREMIER | FLEX | 55 | 2020 | BRANCA | 56 |
| 34. | FZO 5F82 | PROTEÇÃO ESPECIAL | RENAULT | KWID | FLEX | 55 | 2020 | BRANCA | 59 |
| 35. | BDP-7C95 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CARRETAS RUSSO TR1001E | ESPECIAL REBOQUE - TRAILER | FLEX | 55 | 2019 | BRANCA | |
| 36. | TBV2E0 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CITROEN | C3AIRCROSS | FLEX | | 2025 | BRANCA | |

Ponta Grossa 26 de fevereiro de 2026.

Tiago Luiz Bonamente
RG: 10.285.349-0

TIAGO LUIZ BONAMENTE ME
CNPJ 10.969.801/0001-13 INSCR. ESTADUAL 90494748-20
Rua Minas Gerais 2129 Boa Vista Fone: 3227-2951
Ponta Grossa - Pr

*SUPERVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES*

TIMBRE DA EMPRESA
ORÇAMENTO/FASPG
CNPJ 07.865.433/0001-59

Empresa:S.D.B PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
CNPJ:08.819.494/0001-42
Endereço:RUA JOÃO RABELO COUTINHO N°133
Telefone:(42)9-8427-1701
Data:27/05/2026
Responsável:ALEXANDRE BONAMENTE

***A Fundação de Assistência Social de Ponta Grossa, solicita proposta:***

TIPOS DE SERVIÇOS: Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da **Fundação de Assistência Social e Ponta Grossa**, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos a manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspenso, por guinchamento para remoções.

Os serviços de manutenção, preventivos ou corretivos, compreendem dentre outros:

- Manutenção mecânica e elétrica dos seguintes sistemas:

a. Motor;
b. Transmissão: incluindo caixa de marchas, embreagem e diferencial;
c. Direção: mecânica e hidráulica;
d. Suspensão: dianteira e traseira;
e. Arrefecimento;
f. Freios: Elétrico/ Eletrônico;
g. Alimentação/ Injeção de combustível;
h. Lanternagem/ funilaria/ capotaria, Pintura;
i. Troca de óleo do motor, caixa de marcha, direção hidráulica, freios, e demais fluidos.
j. Alinhamento de direção, cambagem e balanceamento de rodas;
k. Pintura em geral;
l. Ar-condicionado;
m. lubrificação e instalação de acessórios;

- Serviços de borracharia/ Substituição de peças e acessórios:

a. Substituição de bicos;
b. Montagem/ desmontagem de pneus;
c. Conserto de pneus;
d. Rodízio de pneus;
e. Troca ou recarga de extintores de incêndio.

**Solicito orçamento estimativo da hora técnica e de percentual ofertado de desconto sobre as tabelas de preço SINDIREPA/PR e AUDATEX.**

| LOTE | ITEM | VEÍCULOS LEVES | PERCENTUAL DE DESCONTOS % |
|---|---|---|---|
| 01 | 01 | PREÇO DA HORA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA CONFORME TABELA DE TEMPOS DE REPAROS DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS | R$:320,00 |
| 01 | 02 | REPOSIÇÃO DE PEÇAS CONFORME TABELA DE PREÇOS A VAREJOS DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DOS FABRICANTES DE VEÍCULOS | 10,5% |
| VALOR DA HORA TÉCNICA | | | R$:320,00 |

***SEGUE RELAÇÃO DE VEÍCULOS PERTENCENTE NA FROTA DA FASPG***

***Lote I – Manutenção de veículos leves serviços e peças;***

| Item | Placa | Origem | Marca | Modelo | Combustível | Capacidade Do Tanque | Ano do Veículo | Cor | FAS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1. | AQS-0724 | PROTEÇÃO ESPECIAL | FIAT | UNO MIL LE ECONOMY | FLEX | 50 | 2009 | BRANCA | 9 |
| 2. | AQT-3612 | ADMINISTRATIVO | FIAT | UNO FURGÃO | FLEX | 50 | 2009 | BRANCA | 11 |
| 3. | AQT-5369 | ADMINISTRATIVO | VOLKSWAGEN | KOMBI | FLEX | 45 | 2009 | BRANCA | 13 |
| 4. | ASD-9582 | ADMINISTRATIVO | VOLKSWAGEN | KOMBI | FLEX | 45 | 2010 | BRANCA | 15 |
| 5. | ARW-9859 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | GOL | FLEX | 55 | 2010 | BRANCA | 17 |
| 6. | ARO-9291 | ADMINISTRATIVO | HYUNDAI | CAMINHONETE HR HDB | DIESEL | 60 | 2010 | BRANCA | 18 |
| 7. | AXS-7310 | PROTEÇÃO BASICA | FORD | ECOSPORT SE | FLEX | 52 | 2014 | BRANCA | 24 |
| 8. | AXS-7311 | ADMINISTRATIVO | CHEVROLET | PRISMA | FLEX | 54 | 2014 | BRANCA | 25 |
| 9. | AYW-8793 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | UP MOVE | FLEX | 50 | 2015 | BRANCA | 26 |
| 10 | AYW-8785 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | UP TAKE | FLEX | 50 | 2015 | BRANCA | 27 |
| 11 | AYW-8791 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | UP TAKE | FLEX | 50 | 2015 | BRANCA | 28 |
| 12 | AZK-3736 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2015 | BRANCA | 29 |
| 13 | AZK-3745 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2015 | BRANCA | 30 |
| 14 | AZK-3746 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | CELTA | FLEX | 54 | 2015 | BRANCA | 31 |
| 15 | AZK-3744 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | CELTA | FLEX | 54 | 2015 | BRANCA | 32 |
| 16 | AYU-5496 | DEFICIENTE | CHEVROLET | COBALT | FLEX | 55 | 2015 | BRANCA | 33 |
| 17 | BAC-5969 | ADMINISTRATIVO | RENAULT | KGOO EXPRESS | FLEX | 52 | 2016 | BRANCA | 34 |
| 18 | BAE-4756 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2016 | BRANCA | 35 |
| 19 | BAE-4768 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2016 | BRANCA | 36 |
| 20 | BAE-2431 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2016 | BRANCA | 37 |
| 21 | BCH-0637 | PROTEÇÃO BASICA | VOLKSWAGEN | FOX | FLEX | 50 | 2019 | BRANCA | 44 |
| 22 | BCN-3237 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | ONIX 10 MT JOYE | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 45 |
| 23 | BCN-3242 | PROTEÇÃO BASICA | CHEVROLET | ONIX 10 MT JOYE | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 46 |
| 24 | BCN-3243 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | ONIX 1.4MT LT | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 47 |
| 25 | BCO - 9392 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 48 |
| 26 | BCU - 7H95 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 43 | 2019 | BRANCA | 49 |
| 27 | BCU - 7H96 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 43 | 2019 | BRANCA | 50 |

| | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 28 | BCT - 5J29 | PROTEÇAO ESPECIAL | FORD | KA 1.0 | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 51 |
| 29 | BCT - 5J31 | PROTEÇÃO BASICA | FORD | KA 1.4 | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 52 |
| 30 | BCT - 5J29 | GESTÃO | FORD | KA 1.0 | FLEX | 53 | 2019 | BRANCA | 53 |
| 31 | BCW - 8C51 | PROTEÇAO ESPECIAL | CHEVROLET | ONIX 1.0 MTLT | FLEX | 54 | 2019 | BRANCA | 54 |
| 32 | BEG - 3I25 | DEFICIENTE | CHEVROLET | SPIN | FLEX | 55 | 2020 | BRANCA | 55 |
| 33 | BEC - 6B82 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CHEVROLET | SPIN 1.8L AT PREMIER | FLEX | 55 | 2020 | BRANCA | 56 |
| 34 | FZO 5F82 | PROTEÇAO ESPECIAL | RENAULT | KWID | FLEX | 55 | 2020 | BRANCA | 59 |
| 35 | BDP-7C95 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CARRETAS RUSSO TR1001E | ESPECIAL REBOQUE-TRAILER | FLEX | 55 | 2019 | BRANCA | |
| 36 | TBV2E0 | PROTEÇÃO ESPECIAL | CITROEN | C3AIRCROSS | FLEX | | 2025 | BRANCA | |

gov.br Documento assinado digitalmente
ALEXANDRE BONAMENTE
Data: 27/05/2026 11:29:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

## MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**
**CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.**
**CNPJ Nº 59.792.226/0001-15**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026**
**PROCESSO N º 51/2026**
**VALOR: R$ 290.000,00**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Coronel Orlando, nº 600, centro, na cidade de Orlândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.351.749/0001-11, inscrita na I.E nº 491.040.101.110, neste ato legalmente representado pelo senhor **WAGNER DE JESUS LEMES**, Superintendente Municipal de Administração, brasileiro, que para os efeitos deste instrumento denomina-se simplesmente PREFEITURA, e a **AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.792.226/0001-15, com sede localizada na Avenida Sete, nº 2.055, bairro Centro, CEP: 14.620-000, na cidade de Orlândia/SP, neste ato representa pelo(a) senhor(a) JÚLIO HIROCHI HAMAMURA, portador da carteira de identidade RG nº 13.95X.XXX-X e inscrito no CPF sob nº 035.7XX.XXX-XX que para os efeitos deste instrumento denomina-se **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 51/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 42/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – LINHA LEVE E VAN**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Homem hora linha Volks | Horas | 80 | R$ 250,00 | R$20.000,00 |
| | Fornecimento de peças | OS* | 40 | [redacted] | R$20.000,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | [redacted] |
| **VALOR TOTAL (LOTE 1)** | | | | R$ 40.000,00 |

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | Homem hora linha Fiat | Horas | 260 | R$ 250,00 | R$ 65.000,00 |
| | Fornecimento de peças | OS* | 90 | [redacted] | R$ 65.000,00 |
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | | |
| **VALOR TOTAL (LOTE 2)** | | | | | R$ 130.000,00 |

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 3 | Homem hora linha Peugeot | Horas | 62 | R$ 250,00 | R$ 15.500,00 |
| | Fornecimento de peças | OS* | 25 | [redacted] | R$ 15.500,00 |
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | | |
| **VALOR TOTAL (LOTE 3)** | | | | | R$ 31.000,00 |

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 4 | Homem hora linha Citroen | Horas | 31 | R$ 205,00 | R$ 7.750,00 |
| | Fornecimento de peças | OS* | 20 | [redacted] | R$ 7.750,00 |
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | | |
| **VALOR TOTAL (LOTE 4)** | | | | | R$ 15.500,00 |

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 5 | Homem hora linha Iveco | Horas | 67 | R$ 250,00 | R$ 16.750,00 |
| | Fornecimento de peças | OS* | 30 | [redacted] | R$16.750,00 |
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | | |
| **VALOR TOTAL (LOTE 5)** | | | | | R$ 33.500,00 |

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 6 | Homem hora linha Hyndai | Horas | 9 | R$ 250,00 | R$ 5.000,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Fornecimento de peças | OS* | 12 | | R$ 5.000,00 |
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | | |
| **VALOR TOTAL (LOTE 6)** | | | | | R$ 10.000,00 |

| Lote | Descrição | Unid. | Quant. 12 meses | Valor unitário | Valor 12 meses |
|---|---|---|---|---|---|
| 7 | Homem hora linha Chery | Horas | 60 | R$ 250,00 | R$ 15.000,00 |
| | Fornecimento de peças | OS* | 15 | | R$ 15.000,00 |
| | Desconto sobre peças | %* | 5 | | |
| **VALOR TOTAL (LOTE 7)** | | | | | R$ 30.000,00 |

**1.2.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;
b) O Edital da Licitação;
c) A Proposta do CONTRATADO;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**2.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses contados** da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, em conformidade com o artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**2.2.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o **CONTRATADO**, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos;

**2.2.1.** Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

**2.2.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.2.4.** Haja manifestação expressa do **CONTRATADO** informando o interesse na prorrogação;

**2.2.5.** Seja comprovado que o **CONTRATADO** mantém as condições iniciais de habilitação;

**2.2.6.** Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

**2.3.** O **CONTRATADO** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**2.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando o **CONTRATADO** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

**4.1.** Fica vedada a subcontratação.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

**5.1.** O valor total da contratação é de **R$ 290.000,00 (duzentos e noventa mil reais)**.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE**

**7.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.4.** Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

**8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

**8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.7.** Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

**8.8.** Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.9.** Não praticar atos de ingerência na administração do **CONTRATADO**, tais como:

**8.9.1.** Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

**8.9.2.** Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo **CONTRATADO**;

**8.9.3.** Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do **CONTRATADO**;

**8.9.4.** Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

**8.9.5.** Demandar a funcionário do **CONTRATADO** a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

**8.9.6.** Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do **CONTRATADO**.

**8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

**8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**8.11.1.** A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.11.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**;

**8.12.** Comunicar o **CONTRATADO** na hipótese de posterior alteração do projeto pelo **CONTRATANTE**, no caso do art. 93, §2.º da Lei n.º 14.133/2021;

**8.13.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**9.1.** O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a

fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**9.5.1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**9.5.2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**9.5.3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;

**9.5.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

**9.5.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de **24 (vinte e quatro) horas**;

**9.8.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**9.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**9.10.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**9.11.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**9.12.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.13.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.14.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

**9.15.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

**9.16.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

**9.17.** Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

**9.18.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**9.19.** Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**9.20.** Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

**9.21.** Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

**9.22.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

**9.23.** Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

**9.24.** Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

**9.25.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

**9.25.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**9.26.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.27.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.28.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**9.29.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**9.30.** Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

**9.31.** Garantir o acesso do **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

**9.32.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

**9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o **CONTRATADO** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**10.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**10.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**10.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**10.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

**10.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**10.6.** É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**10.7.** O **CONTRATADO** deverá exigir de **SUBOPERADORES** e **SUBCONTRATADOS** o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**10.8.** O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**10.9.** O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**10.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**10.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**10.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**10.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**11.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1.** As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência **(item 07)**, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**13.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.4.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**a)** Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**b)** Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**c)** Das indenizações e multas.

**13.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**13.7.** O **CONTRATANTE** poderá ainda:

**13.7.1.** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo **CONTRATADO**, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

**13.7.2.** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do **CONTRATADO** decorrentes do contrato.

**13.8.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2.** O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**.

**14.5.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação descriminada no termo de referência.

**15.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

**17.1.** Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

**18.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Orlândia/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**Orlândia/SP, 18 de Maio (05) de 2026**

**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA E A EMPRESA AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**
**CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.**
**CNPJ Nº 59.792.226/0001-15**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2026**
**PROCESSO N º 51/2026**
**VALOR: R$ 290.000,00**
**VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato

**WAGNER DE JESUS LEMES**
*Superintendente Municipal de Administração*

**AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA**
*Contratada*

**TESTEMUNHAS:**

1 Gustavo Gracioli
**RG:**
**CPF:** Gustavo Gracioli
RG: 25.064.228-1
CPF: 270.866.428-00

2 Laine Ap. Pascoal Pereira
**RG:**
**CPF:** Laine Aparecida Pascoal Pereira
RG: 43.316.716-6
CPF: 418.327.378-10

## ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA.**

**CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA.**

**CONTRATO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 42/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL – LINHA LEVE E VAN.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**Orlândia/SP, 18 de Maio (05) de 2026**

VISTO ADM

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**
Nome: JORGE GABRIEL GRASI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 382.2XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**
Nome: WAGNER DE JESUS LEMES
Cargo: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 122.4XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**
**Pelo contratante:**
Nome: WAGNER DE JESUS LEMES
Cargo: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 122.4XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**Pela contratada:**
Nome: JÚLIO HIROCHI HAMAMURA
Cargo: REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 035.7XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**
Nome: WAGNER DE JESUS LEMES
Cargo: SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 122.4XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**
Nome: LUIS HENRIQUE XAVIER DA CRUZ
Cargo: GERENTE DE TRANSPORTES
CPF: 098.9XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**FISCAL DO CONTRATO:**
Nome: LUIZ FERNANDO REZIO PRADO
Cargo: AUXILIAR ADMINISTRATIVO B
CPF: 408.4XX.XXX-XX
Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**
Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

# PODER EXECUTIVO

## Licitações e Contratos

### Despachos

Orlândia/SP, 13 de Maio (05) de 2026.

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**ASSUNTO**: RECURSO ADMINISTRATIVO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA – n.º 02/2026 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 40 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL ATRAVÉS DO PROGRAMA MORADIA DIGNA – TERMO DE COMPROMISSO Nº 992005/2025/MCIDADES/CAIXA – OPERAÇÃO Nº 1106605-76.

**RECORRENTES:** (1) WP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., CNPJ nº 11.745.525/0001-72; (2) WANX CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 30.126.604/0001-40.

**RECORRIDA:** TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA LTDA., CNPJ nº 10.412.300/0001-31.

**DESPACHO**

**1.** Autos conclusos nesta data para análise e decisão.

**2. CONSIDERANDO** a manifestação da Comissão Permanente de Licitações e a nota nº 44/2026 - LNM, ambos em anexo, o qual adoto como razão de decidir, **DECIDO** pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos administrativos apresentados pelos Recorrentes.

**3.** Dê-se ciência dessa decisão aos Recorrentes. A seguir, publique-se na imprensa oficial.

**4.** Após, arquive-se o presente expediente aos autos do processo licitatório em pauta.

**CUMPRA-SE**, nos termos da lei.

**JORGE GABRIEL GRASI**

Prefeito Municipal

### Extrato

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 34/2026.

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL - LINHA PESADA-(ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PESADOS) INCLUINDO AUTO SOCORRO NOS LIMITES DO MUNICÍPIO.**

VALOR: R$ 1.149.687,49

DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2026.

Orlândia. 26 de Maio de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Jorge Gabriel Grasi faz público que celebrou o seguinte instrumento de contrato referente ao PREGÃO ELETRÔNICO 42/2026.

CONTRATADA: AUTO ELÉTRICA HAMAMURA LTDA

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNCICIPAL – LINHA LEVE E VAN.**

VALOR: R$ 290.000,00

DATA DA ASSINATURA: 18 de Maio de 2026.

Orlândia, 26 de Maio de 2026. JORGE GABRIEL GRASI – Prefeito Municipal.

## Atos Oficiais

### Leis

**LEI Nº 4.460**

De 22 de maio de 2026.

*Institui o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no Município de Orlândia, estabelece critérios administrativos para situações de emergência e vulnerabilidade, fixa parâmetros para o cumprimento de ordens judiciais e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA**:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DEFINIÇÕES**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio-Aluguel no âmbito do Município de Orlândia, com a finalidade de garantir o direito à moradia temporária a famílias em situação de vulnerabilidade habitacional extrema, seja por via administrativa direta em casos emergenciais ou em cumprimento a determinações judiciais.

Parágrafo único. Para cumprir as ordens emanadas pelo Poder Judiciário, o programa previsto nesta Lei estabelece os parâmetros técnicos, financeiros e sociais que o Município de Orlândia adotará, garantindo a padronização do atendimento, a previsibilidade do orçamento público e o respeito aos princípios da legalidade e da impessoalidade.

**Art. 2º** São objetivos do Programa Municipal de Auxílio-Aluguel:

I - promover a proteção social por meio da efetivação do direito à moradia às pessoas e famílias em vulnerabilidade habitacional e o encaminhamento dos beneficiários para a rede municipal de serviços de saúde, educação e qualificação profissional;

II - assegurar que as famílias e os indivíduos